



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2020

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 107, de 08 de dezembro de 2009.

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 107, de 08 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Institui-se, por esta lei, no âmbito do Município de Jaboticabal, o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais de Interesse Social.

§1º Os incentivos previstos na presente Lei destinam-se aos empreendimentos:

I - voltados às famílias com renda mensal de até 05 (cinco) salários mínimos e que estejam cadastradas na Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal;

II - desenvolvidos por Associações com objetivo de redução do déficit habitacional no município, comprovadamente sem fins econômicos.

§2º O Setor de Estudos e Planejamento Urbano da Secretaria de Planejamento do Município, quando da aprovação do projeto, delimitará a área de implantação do programa de habitação de interesse social de que trata o caput deste artigo, a ser implantado em Zonas Especiais de Interesse Social indicadas no Plano Diretor do Município, devendo-se, para tanto, respeitar as disposições da Lei Complementar nº 80, de 09 de outubro de 2006, exceto em casos de empreendimento declarados pelo município como de interesse





social, que poderão ser implantados em outro tipo de zoneamento, hipótese em que não se aplicarão as isenções tributárias previstas pelo art. 3º desta Lei.

§3º Para a declaração de interesse social, o empreendimento deverá ser desenvolvido com o objetivo de diminuição do déficit habitacional, comprovadamente sem fins econômicos, observado o disposto no §1º deste artigo.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 22 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS HORI

Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus signos pares para exame, discussão e votação, o anexo projeto de lei complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 107, de 08 de dezembro de 2009.

O presente projeto de lei complementar leva em consideração a necessidade de aprimoramento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano do município.

Para que possa cumprir o Art. 2º dessa mesma Lei, fomentando a participação do terceiro setor nas políticas públicas para o desenvolvimento urbano do município, mais especificamente neste caso, a fim de reduzir do déficit habitacional local.

Dessa forma, contando com a costumeira eficiência no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta para atender ao fim colimado.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS HORI

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código ECC8-0450-554E-13F5.